ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 580/2012
DATA 13 NOV. 2012 HORAS 15:05
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 051, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área do Poder Público Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de concessão de direito real de uso às empresas **CEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n. 00.665.175/0001-18, **CERRADÃO COMÉRCIO DE TRATORES E VEÍCULOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob n. 86.729.272/0001-97, **SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob n. 00.263.142/0001-41 e **TERRA FORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob n. 09.068.774/0001-29, a área abaixo descrita:

- ÁREA consistente de: área de 1.065,32 m2 anexo ao Lote 01, Quadra 16; área de 1.065,32 m2 anexo ao Lote 01, Quadra 13; área de 918,31 m2 anexo ao Lote 01, da Quadra 22 e área de 1.050,77 m2, anexo ao Lote 02 da Quadra 22, a serem desmembradas da Rua Engenheiro Joffre Parada, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins – Continuação, desta cidade, com área de 9.512,50 m2, medindo 15,00 metros de largura, cujo loteamento foi devidamente registrado sob o n. R-2/7.363, livro 2-AP, Registro Geral, fls. 98, em 01 de julho de 1983.

Art. 2º. – Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal a área descrita no artigo anterior.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso da área, especificada no artigo 1º desta Lei, será para expansão das atividades comerciais e construção do estacionamento das empresas concessionárias.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5°. A destinação do imóvel a outra finalidade que não seja a estabelecida nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 12 de novembro de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 051, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Após cumprimentá-los cordialmente, apresentamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área do Poder Público Municipal e dá outras providências*", cuja finalidade consiste na expansão das atividades comerciais e construção do estacionamento das empresas CEMAR TRANSPORTADORA E DISPTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 00.665.175/0001-18, CERRADÃO COMÉRCIO DE TRATORES E VEÍCULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n. 86.729.272/0001-97, SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n. 00.263.142/0001-41 e TERRA FORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n. 09.068.774/0001-29.

Com a construção das vias paralelas da BR-153, a área requerida perdeu sua finalidade vez que o tráfego de veículos atualmente se dá pelas vias mencionadas, bem como, devido à localização, não poderá ser destinada a nenhum projeto do Poder Público.

A cessão requerida visa à expansão das atividades comerciais desenvolvidas pelas empresas cessionárias, e ainda à construção de um estacionamento para atender às necessidades das mesmas, medidas que vão gerar emprego e renda ao município, estando assim presente o interesse público que excepciona a regra de indisponibilidade dos bens públicos, podendo ser realizada a concessão de uso com as ressalvas do art. 5°. do Projeto ora apresentado.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

A cessão de direito real de uso encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Administrativo Brasileiro (33ª Edição, páginas 528 e 529), onde afirma:

> Cessão de Uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

Assim, a necessidade de revitalização das áreas objeto do presente projeto de lei, como forma de fomentar o comércio e promover a geração de emprego, atende os requisitos para a cessão ora pleiteada.

Após nossas explanações, ante os honrosos e indiscutíveis méritos deste Projeto de Lei que ora encaminhamos, esperamos pela sua aprovação sob o regime de **URGÊNCIA**, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de novembro de 2012.

Atenciosamente,

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora **WANDA BOTELHO**
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO